EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

REGIME LEGAL: Lei Federal n° 14.133/2021, art. 79, I e Decretos Municipais nº 19.357/2022 alterado pelo Decreto nº 20.605/2024 e 20.106/2023

CREDENCIANTE: Prefeitura Municipal de São Borja

OBJETO: Credenciamento de pacotes assistenciais completos em reabilitação auditiva para atendimento da portaria SES N° 709/2026 (consulta e avaliação de fonoaudiólogo, exames audiológicos, seleção e adaptação de AASI, fornecimento de AASI bilateral e demais procedimentos de acompanhamento posterior ao fornecimento do AASI)

APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:
ENDEREÇO: Prefeitura Municipal de São Borja, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, à Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, Centro Administrativo Municipal – Salvador Lionço Pereira Alvarez, 2º andar.
HORÁRIO: A partir do dia 24/11/2026 no horário das 08 h às 12 h (horário de Brasília)

CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR (DECRETO MUNICIPAL Nº 20.106/2023, ART. 3°, J)
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VIGÊNCIA DESTE EDITAL:
Permanecerá aberto a futuros interessados.

VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:
O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA,** através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, por meio do Departamento de Contratos e Licitações, sediado no Prédio Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez, Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, centro, comunica aos interessados a abertura do presente edital de chamamento público para o instrumento auxiliar de credenciamento de pacotes assistenciais completos em reabilitação auditiva para atendimento da portaria SES N° 709/2026 (consulta e avaliação de fonoaudiólogo, exames audiológicos, seleção e adaptação de AASI, fornecimento de AASI bilateral e demais procedimentos de acompanhamento posterior ao fornecimento do AASI).

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n° 14.133/2021 e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 19.357/2022, alterado pelo Decreto nº 20.605/2024, aplicáveis ao procedimento.

Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da documentação necessária para sua formalização por meio do endereço eletrônico https://www.saoborja.rs.gov.br/

1. DO OBJETO

1.1. O objeto a ser credenciado são pacotes assistenciais completos em reabilitação auditiva para atendimento da portaria SES N° 709/2026 (consulta e avaliação de fonoaudiólogo, exames audiológicos, seleção e adaptação de AASI, fornecimento de AASI bilateral e demais procedimentos de acompanhamento posterior ao fornecimento do AASI), podendo credenciar-se pessoas jurídicas.

1.1.1. Pelo serviço ora ajustado, o CREDENCIADO(A) será pago de acordo com a produção e conforme o valor que segue:

Item	Quantidade anual	Unid	Especificação	Valor unitário de referência	Valor total
1	300	Unid	Pacotes assistenciais completos em reabilitação auditiva para atendimento da portaria SES N° 709/2026 (consulta e avaliação de fonoaudiólogo, exames audiológicos, seleção e adaptação de AASI, fornecimento de AASI bilateral e demais procedimentos de acompanhamento posterior ao fornecimento do AASI)	R$ 5.200,00	R$ 1.560.000,00

1.1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.2. Os aparelhos selecionados devem estar classificados segundo os TIPOS, seguindo as características mínimas e recursos eletroacústicos, conforme tabela abaixo:

Tipo	Características
Tipo A	* Digital programável * Quatro canais * Controle de volume manual ou automático * Compressão não linear * Entrada de áudio nos retroauriculares convencionais * Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho * Bobina telefônica * Microfone omni ou direcional adaptativo * Redução de ruído * Registro de dados de uso
Tipo B	* Digital programável * Seis canais * Controle de volume manual ou automático * Compressão não linear * Entrada de áudio nos retroauriculares convencionais * Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho * Bobina telefônica manual ou automática * Microfone omni e direcional adaptativo * Dois programas de áudio (manual ou automático) * Redução de ruído * Registro de dados de uso
Tipo C	* Digital programável * Dez canais * Controle de volume manual ou automático * Compressão não linear * Entrada de áudio nos retroauriculares convencionais * Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho * Bobina telefônica manual ou automática * Microfone omni e direcional adaptativo * Três programas de áudio (manual ou automático) * Redução de ruído * Redutor de vento * Registro de dados de uso * Disponibilidade de cores
Tipo C – Linha pe-diátrica	*Digital programável * Dez canais * Controle de volume manual ou automático * Compressão não linear

	* Entrada de áudio nos retroauriculares convencionais * Gerenciador de microfonia ativo sem redução de ganho * Bobina telefônica manual ou automática * Microfone omni e direcional adaptativo * Três programas de áudio (manual ou automático) * Redução de ruído * Redutor de vento * Registro de dados de uso * Disponibilidade de cores * Compatibilidade com Sistema FM * Resistente a água
Tipo C – Sistema CROS	* Digital programável * Dois canais * Controle de volume manual ou automático * Compressão não linear * Entrada de áudio (q.do BTE convencional) * Sistema de transmissor CROS através de wireless * Compatível com AASI disponível nos itens tipo C
Sistema de adaptação por via óssea	* Digital * Um canal * Controle de volume manual ou automático * Compressão * Entrada de áudio (q.do BTE convencional) * Sistema de sustentação (arco ajustável ou banda elástica) * Vibrador ósseo
Sistema de conectividade sem fio	* Digital programável * Seis canais * Controle de volume manual ou automático

1.3. Os aparelhos devem ser identificados com o número de série, marca, modelo e tipo, acompanhados por duas cartela com 6 pilhas cada cartela, para cada aparelho, 01 desumidificador, uma caixa para armazenar cada aparelho auditivo, certificado de garantia de 02 anos, manual correspondente e embalagem adequada para entrega ao paciente com etiqueta adesiva de identificação constando prazo de validade do produto e registro na ANVISA.

1.4. Para os aparelhos auditivos intra-aurais, também deverá ser disponibilizado 01 cartela com 8 filtros de cera (cerustop) e as 02 cartelas de pilhas no tamanho correspondente. Ainda, em caso de inadaptação do paciente ao uso do intra-aural, este deverá ser substituído pelo retroauricular equivalente.

1.5. Para os aparelhos auditivos na linha pediátrica, além do previsto acima é necessário o fornecimento de KIT PEDIÁTRICO contendo: testador de pilha, bulbo secador, mochila para transporte, escuta e adesivos para o AASI. Também, em caso de reposição de aparelhos auditivos da linha pediátrica para usuários de sistema FM, a empresa deverá fornecer o receptor solicitado pelo fonoaudiólogo responsável pelo caso.
1.6. O envio de frequência modulada pessoal (Sistema FM) será conforme a solicitação do Fonoaudiólogo. No momento da solicitação, a empresa se responsabiliza pelo fornecimento de receptores, conforme decisão técnica do Fonoaudiólogo (a) responsável (receptor universal, específico ou colar).
1.7. A empresa deverá fornecer treinamento para a equipe técnica que atua com próteses auditivas como o treinamento de pequenos reparos como (modificações do moldes, substituições de peças, limpeza dos AASI's). O treinamento deverá ocorrer na cidade de São Borja/RS em data pré estabelecida pelo CER e a empresa contratada, sem custos ao contratante.
1.8. A empresa deverá dispor e atualizar o software utilizado para regulagem dos aparelhos digitais.
1.9. A empresa deverá assegurar o prazo de dois anos de garantia para os aparelhos auditivos.
1.9.1. Durante o período da garantia, a empresa obriga-se a efetuar, sem ônus para o CER a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até 40 (quarenta) dias, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.
1.10. Em caso de necessidade de consertos na prótese auditiva durante a garantia (dois anos), a empresa fornecerá gratuitamente o serviço. Após este período, o paciente ficará responsável pelo pagamento e a empresa deverá fornecer gratuitamente o orçamento do conserto para o paciente.
1.11. A empresa deverá fornecer materiais necessários para a manutenção de todos os modelos de aparelhos auditivos, durante toda a vigência do contrato, conforme solicitação do CER II São Borja:

* Filtros de microfone;
* Ganchos/ângulos adultos e pediátricos;
* Tubos finos de todos os tamanhos, assim como olivas de todos os modelos;
* Protetor de cera para os modelos intra-aurais (50 unidades);
* 5 sacos de tubo de molde (no mínimo 50 unidades por saco);

1.12. A empresa deverá disponibilizar:
1.12.1. Bateria de teste: A bateria de teste deve conter 4 aparelhos auditivos por modelo, estando esses aparelhos, de forma consignada. Junto com os aparelhos deve conter:

* 02 cartelas de 6 pilhas para cada modelo;
* Ganchos pediátricos correspondentes aos modelos disponibilizados (caso ângulo de BTE disponível não seja possível adaptar na população pediátrica);
* 01 escuta de aparelho auditivo;

* 02 medidores de pilha de aparelho auditivo;
* 01 catalogo por modelo de aparelho auditivo, atualizado, impresso e em português;
* Tubos finos e olivas de todos os tamanhos, com reposição dos mesmos durante todo o contrato;
* 02 pares de cabos de programação, bem como sua reposição quando se fizer necessário;
* 01 modelo de cada tipo de molde confeccionado pela empresa, identificado com o nome.

1.12.2. Moldes auriculares: Os moldes auriculares, assim como suas reposições, serão confeccionados em sistema de rodízio mensal, entre as empresas credenciadas. A periodicidade com que os mesmos serão enviados será de 15 dias. Cabe a empresa credenciada o envio dos mesmos, bem como o custeio do envio dos pré-moldes. Cada empresa deverá fornecer material de pré-moldagem:

* 200 otoblocks de espuma tamanho pequeno;
* 200 otoblocks de espuma tamanho médio;
* 200 otoblocks de espuma tamanho grande;
* 03 kits contendo dois potes de massa de 800g;
* 2 canetas luminosas com ponteira (curvada) tipo oto probe ou otolight.

A entrega dos moldes deverá ser feita em prazo de até 15 dias depois do recebimento das pré-moldagens na empresa. A indicação técnica quanto ao tipo, modificações acústicas e material do molde deverá ser respeitada pela empresa credenciada, inclusive quanto a confecção de micromoldes/ moldes com tubo fino.

O envio do pré-molde pelo CER II, bem como o envio do molde pela empresa, serão de responsabilidade da empresa credenciada.

1.12.3. Próteses auditivas: Os aparelhos auditivos deverão ser disponibilizados ao CER de forma consignada, durante toda a vigência do contrato, garantindo a permanência de:

* 06 unidades de cada modelo tipo A para perda leve a moderada;
* 16 unidades de cada modelo tipo A para perda moderada a severa;
* 06 unidades de cada modelo tipo A para perda profunda;
* 12 unidades de cada modelo tipo B para perda leve a moderada;
* 16 unidades de cada modelo tipo B para perda moderada a severa;
* 06 unidades de cada modelo tipo B para perda profunda;
* 06 unidades de cada modelo tipo C para perda leve a moderada;
* 06 unidades de cada modelo tipo C para perda moderada a severa;
* 06 unidades de cada modelo tipo C para perda profunda;
* 04 unidades de cada modelo tipo C linha pediátrica para perda leve a moderada;
* 04 unidades de cada modelo tipo C linha pediátrica para perda moderada a severa;
* 06 unidades de cada modelo tipo C linha pediátrica para perda profunda;
* 06 unidades de cada modelo de adaptação cros.

2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas ou físicas interessadas em prestar o serviço, objeto deste credenciamento, poderão entregar os documentos indicados no item 3 desse edital na Prefeitura Municipal de São Borja, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, à Rua Eurico Batista da Silva, nº 64, Centro Administrativo Municipal – Salvador Lionço Pereira Alvarez, 2º andar, nesta cidade, durante o horário de expediente, a partir do dia 24/11/2026 no horário das 08 horas às 12 horas (horário de Brasília) ou encaminhar pelos e-mails: licita@saoborja.rs.gov.br ou licitacoes.saoborja@gmail.com

2.2. O Edital de Chamamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

2.3. O presente credenciamento trata-se de hipótese de contratação paralela e não excludente. Desse modo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado como critério a disponibilidade em entregar os serviços e produtos com as especificações prescritas pelo profissional, tais como tipos de aparelho e itens opcionais. Havendo dois ou mais fornecedores seguindo os critérios descritos, a totalidade dos itens será distribuída igualmente entre todos, salvo em casos em que o credenciado não puder disponibilizar a agenda na quantia definida.

2.4. Na hipótese de contratação paralela e não excludente, bem como no caso de seleção a critério de terceiros, as condições de contratação serão padronizadas, bem como definidos os valores das contratações.

2.5. Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:

a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;

d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;

e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

a) contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

c) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do credenciado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado, e com o Município de São Borja, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
e) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
f) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);
g) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS;
h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
i) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do credenciado, com data de emissão não superior a 60 dias.
j) apresentação da solicitação de credenciamento e declarações – Anexo II;
k) Diploma do profissional, bem como inscrição no Conselho da classe, CRFa.
l) Apresentação de no mínimo 01 (um) atestado passado de pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o credenciado executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos de natureza similar ao objeto do presente Chamamento Público.
m) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para correlatos ou produtos para saúde, expedida pela ANVISA, em conformidade com a Lei n° 9.782/99;
n) Certificado de registro de materiais, expedido pelo Ministério da Saúde/ANVISA, em vigor, onde conste a denominação do produto, nome e número do CNPJ do fabricante.
n.1.) A folha deste certificado deve ser numerada em sua parte superior direita com o número do item do produto ao qual corresponde. No caso de isenção de registro, deverá ser comprovada por meio de documento oficial.
3.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.
3.2.1. Caso a Administração requeira a autenticação das cópias, esta poderá ser realizada por meio de documento público ou particular, perante servidor da Administração, mediante a apresentação do original, ou por declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos do art. 425, IV, do Código de Processo Civil e do art. 12, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
3.3. A documentação deverá ser entregue em envelope devidamente fechado, com a identificação do número do chamamento, objeto e dados do interessado (nome, CPF, endereço e telefone), devidamente acompanhada da solicitação de credenciamento – Anexo II.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital por irregularidade na

aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será formalizada pelo Agente de Contratação, e deverá ser divulgada no sítio eletrônico oficial do Município www.saoborja.rs.gov.br **no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior** à data da abertura do certame, nos termos do disposto no parágrafo único do art.164 da Lei nº 14.133/2021, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

4.2.1. Na elaboração da resposta, o Agente de Contratação será auxiliado, quando necessário, pelo setor técnico competente e pelo setor jurídico.

4.2.2. As respostas as impugnações e as solicitações de esclarecimentos vincularão os participantes e a Administração, ficando os interessados obrigados a acessar o Portal de Compras Públicas para a obtenção das informações prestadas.

4.3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, nos termos do § 1º do art.55 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 As impugnações e as solicitações de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos na licitação. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação nos autos do processo.

4.5. A impugnação, feita tempestivamente pelo licitante, não impedirá sua participação nesta licitação, até a decisão definitiva, bem como as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora de prazo serão recebidos como mero exercício do direito de petição.

5. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de início dos serviços deverá ser de até 02 (dois) dias após assinatura do credenciamento e organização da agenda para os atendimentos, exames audiológicos e entrega dos aparelhos auditivos.

5.2. Os atendimentos de serviço especializado de fonoaudiologia para as avaliações, atendimentos, seleções e adaptações de AASI, exames audiológicos, retornos e ajustes necessários, deverão ser prestadas por profissional fonoaudiólogo devidamente regulamentado pelo Conselho de Fonoaudiologia e deverão ser realizados no Centro Especializado em Reabilitação – CER II, no Município de São Borja, durante horário de funcionamento do local, em horário previamente acordado e agendado com a coordenação do serviço, em sala adequada ao atendimento, através de agenda a ser disponibilizada pelo serviço, regulada por meio do sistema oficial de regulação – GERCON, observados os critérios de prioridade estabelecidos pela regulação estadual.

5.2.1. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber a autorização de atendimento emitida pelo coordenador da unidade. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.2.2. Os materiais deverão ser entregues no Centro Especializado de Reabilitação Física e Auditiva, sito na Rua Serafim Dornelles Vargas, nº 845, Centro, São Borja/RS, CEP: 97670-000 no horário das 7h às 17:30h, em dias úteis. Telefone (55) 981307052, e-mail: cersaude2024@gmail.com

5.2.3. O credenciado atenderá no Centro Especializado em Reabilitação CER II, no Município de São Borja, durante horário de funcionamento do local, das 8h às 12h, e das 13h às 17h30h., em sala adequada ao atendimento. Horário a ser definido e organizado pelo coordenador responsável do CER.

5.3. Os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.4. É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art.14, inciso IV, da Lei nº14.133/2021.

b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

5.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os produtos constantes da Tabela de Procedimentos deverão ser fornecidos conforme parecer técnico indicado para cada paciente, mediante a emissão da Nota de Empenho, de acordo com o disposto no edital e condições expressas na proposta, de acordo com a necessidade do Serviço;

6.1.1. Os aparelhos auditivos, em regime de consignação, ficarão disponíveis, na sede do CER (Centro de Reabilitação Física e Auditiva), para utilização conforme indicação técnica;

6.1.2. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 04 (quatro) aparelhos de cada modelo credenciado para teste entre os usuários, acompanhado das respectivas baterias, em embalagem apropriada, com prazo de validade do produto, podendo ainda o serviço solicitar até o dobro de aparelhos sobressalentes para experiências domiciliares a qualquer momento;

6.1.3. Os aparelhos auditivos consignados deverão ser substituídos uma vez por ano, acompanhando os novos modelos;
6.1.4. Os aparelhos deverão ser repostos na medida de sua utilização, assegurando, no mínimo 04 (quatro) aparelhos de cada modelo, disponíveis na sede do CER, permanentemente;
6.1.5. A manutenção periódica e gratuita deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses e prestar assistência técnica sempre que necessário, mediante solicitação do CER. A assistência técnica solicitada deverá ser concluída no prazo de até 20 (vinte) dias, contando da data de solicitação, quando a empresa deverá emitir relatório informando os serviços executados;
6.1.6. Os pré-moldes serão realizados, em sistema de rodízio mensal, entre os fornecedores credenciados, com retiradas uma vez por semana, conforme necessidade e ordenamento do setor responsável, estando o envio do pré-molde e o envio do molde sob responsabilidade da empresa credenciada. A contratada durante o mês que lhe for destinado, se responsabilizará pelo fornecimento de material de pré-moldagem (massa utilizada pelo serviço, seringa, otoblock, caneta otoscópio);
6.1.7. O molde para o pré-teste deverá ser confeccionado conforme indicação da equipe técnica do CER e fornecer substituição dos moldes de acordo com a solicitação da equipe, sem ônus para a administração;
6.1.8. A entrega do molde deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao credenciado proceder às modificações do molde, se houver necessidade. A indicação técnica da confecção do molde quanto ao tipo, modificações acústicas e material deverão ser respeitadas pelo credenciado;
6.1.9. Os aparelhos intra, deverão ser identificados com o nome do paciente, número de série, marca e modelo, devendo ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de inadaptação do paciente ao uso do intra, este deverá ser substituído pelo modelo retroauricular equivalente;
6.1.10. O credenciado é responsável pelo fornecimento, sem ônus para o CER ou para o paciente, do conjunto de acessórios para AASI (testador de baterias, baterias, aspirador, estetoscópio, desumidificador, presilhas, alicate, filtros de microfone, ganchos/ângulos adultos e pediátricos, tubos finos de todos os tamanhos, assim como olivas de todos os modelos, protetor de cera para os modelos intra-aurais e tubo de molde);
6.1.11. O credenciado deverá:
a) Fornecer declaração garantindo que o aparelho fornecido seja exatamente igual ao testado e selecionado pela equipe do CER;
b) Fornecer 6 (seis) baterias para cada aparelho concedido;
c) Entregar o AASI no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
d) Os credenciados fornecedores de AASI digitalmente programáveis deverão disponibilizar para o serviço, além do aparelho, os seus respectivos softwares para programação, bem como, cabos, sapatas e adaptadores, para interface entre o computador e os aparelhos para este procedimento ou programador portátil para o mesmo fim;

e) Atualizar, sempre que necessário, o software utilizado para regulagem dos aparelhos digitais, bem como fornecer e repor cabos e fita de conexão, se necessário;
f) Disponibilizar aparelhos dos tipos A, B e C (de acordo com a Portaria SAS/MS nº587, de 07 de outubro de 2004) e sistema de frequência modulada pessoal (de acordo com a Portaria MS nº 1.274 de 25 de junho de 2013);
g) Garantir todo e qualquer treinamento para os fonoaudiólogos do serviço;
h) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
i) Não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

7. DOS RECURSOS

7.1. O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico www.saoborja.rs.gov.br.
7.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:
7.2.1. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
7.2.2. A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
7.2.3. Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.
7.2.4. Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.
7.2.5. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados por meio do endereço eletrônico www.saoborja.rs.gov.br.

8. DA FORMALIZAÇÃO

8.1. O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme Anexo III, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 92 da Lei Federal nº14.133/2021, que lhe forem pertinentes.
8.2. O termo de credenciamento, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo credenciado, fica facultado ao CREDENCIANTE suspender temporariamente a prestação de serviços prevista no termo de credenciamento, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será pela produção, conforme planilha de atendimentos realizados.
9.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.
9.1.2. O pagamento será realizado somente após repasse estadual do incentivo financeiro, previsto na portaria SES N 776/2026.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal e Governo Estadual, conforme segue:
Órgão: 10
Unidade: 04
Função: 302
Programa:155
Projeto/Atividade:2293
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00
Recurso: 621

11. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
11.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
11.3. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
11.4. O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
11.5. A designação para fins de fiscalização do Termo de credenciamento será mediante Portaria, conforme indicação contida no Termo de Referência.
11.6. A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 20.106/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria

jurídica e do controle interno no âmbito do Município de São Borja, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021"

11.7. A fiscalização ou o acompanhamento previsto neste item não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I. a natureza e a gravidade da infração cometida;

II. as peculiaridades do caso concreto;

III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 12.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.2.3. De 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao

responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 12.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

12.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 12.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 12.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

12.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 12.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

12.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 12.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 12.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Os valores previstos na tabela do item 1.1.1. poderão ser objeto de revisão caso ocorra alguma das hipóteses previstas no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O reajuste ocorrerá anualmente, tendo como escopo manter o equilíbrio financeiro da relação contratual, em caso de prorrogação do prazo de vigência, fixando-se

como índice o IPCA acumulado no período.

13.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.4. O equilíbrio econômico-financeiro poderá ser concedido quando for necessário restabelecer a relação econômica que as partes pactuaram inicialmente, consoante ao inciso II, alínea d, do art. 124 c/c ao art. 130 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser verificado e comprovado.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.2. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.3. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Municipal de Saúde.

14.4. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal, na Rua Aparício Mariense, n° 2.751, Centro, São Borja ou pelo fone/fax nº (55) 3431-4455 ou Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos, pelo fone: (55) 3431-9428 (Ramal 237).

14.5. A partir da publicação deste Edital, tornam-se sem efeito as habilitações dos prestadores credenciados nos editais anteriores, podendo os prestadores caso queiram se credenciar, cumprir as cláusulas do presente Edital.

14.6. Fica eleito o Foro da comarca de São Borja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

14.7. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência
ANEXO II – Solicitação de credenciamento e declarações
ANEXO III – Minuta do Termo de Credenciamento

São Borja, 19 de novembro de 2026.

Reinaldo Menezes Garcia
Gestor de Orçamento, Compras, Licitações e Contratos – SMPOP
Decreto nº 20.991/2025 – Portaria nº 25, de 06.01.2025

Este edital foi elaborado pela servidora Maiara de Fátima Lazarin Sampaio, Agente Administrativa, conforme informações constantes no Termo de Referência.

Maiara de Fátima Lazarin Sampaio
Agente Administrativa

ANEXO II
(MODELO)

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

DADOS CADASTRAIS DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA		
CNPJ ou CPF (conforme o caso)**:**		
Razão Social ou Nome Completo:		
Endereço:		
Banco:	**Conta Corrente:**	**Agência:**
Fone/Fax:	**E-mail:**	
DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO		
Nome:	**RG:**	**CPF:**
Cargo/Função:	**Telefone:**	

_____, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de: (especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência).

Informo a capacidade máxima de atendimento mensal, e os horários de atendimento disponíveis na forma do presente credenciamento, conforme segue:

Atividade*	Horários

* Informar a descrição detalhada dos recursos físicos, materiais e humanos, a serem disponibilizados para a execução dos serviços credenciados, inclusive os equipamentos necessários à realização desses. (Conforme o caso).

DECLARA, para os devidos fins:

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art.

7º da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE concorda com os documentos e informações acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 04/2024, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Edital.

_____
Local e data

_____
(representante legal, CPF, RG)

ANEXO III

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2026/SMPOP/DCL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2026

O **MUNICÍPIO DE SÃO BORJA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representado pelo Prefeito **JOSÉ LUIZ RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e, de outro lado, **XXXXXX**, inscrito no CPF n° **XXXXXXXXX** e RG nº **XXXXXXXXX**, doravante denominada **CREDENCIADO**, celebram este TERMO DE CREDENCIAMENTO, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 06/2026 e de conformidade com a Lei 14.133/2021, e Decretos Municipais nº 19.357/2022, alterado pelo Decreto nº 20.605/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Credenciamento de pacotes assistenciais completos em reabilitação auditiva para atendimento da portaria SES N° 709/2026 (consulta e avaliação de fonoaudiólogo, exames audiológicos, seleção e adaptação de AASI, fornecimento de AASI bilateral e demais procedimentos de acompanhamento posterior ao fornecimento do AASI).

1.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital do Chamamento Público;

1.2.3. Os anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1. Os produtos constantes da Tabela de Procedimentos deverão ser fornecidos conforme parecer técnico indicado para cada paciente, mediante a emissão da Nota de Empenho, de acordo com o disposto no edital e condições expressas na proposta, de acordo com a necessidade do Serviço;

2.1.1. Os aparelhos auditivos, em regime de consignação, ficarão disponíveis, na sede do CER (Centro de Reabilitação Física e Auditiva), para utilização conforme indicação técnica;

2.1.2. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, 04 (quatro) aparelhos de cada modelo credenciado para teste entre os usuários, acompanhado das respectivas baterias, em embalagem apropriada, com prazo de validade do produto, podendo ainda o serviço solicitar até o dobro de aparelhos sobressalentes para experiências domiciliares a qualquer momento;

2.1.3. Os aparelhos auditivos consignados deverão ser substituídos uma vez por ano, acompanhando os novos modelos;

2.1.4. Os aparelhos deverão ser repostos na medida de sua utilização, assegurando, no mínimo 04 (quatro) aparelhos de cada modelo, disponíveis na sede do CER, permanentemente;
2.1.5. A manutenção periódica e gratuita deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses e prestar assistência técnica sempre que necessário, mediante solicitação do CER. A assistência técnica solicitada deverá ser concluída no prazo de até 20 (vinte) dias, contando da data de solicitação, quando a empresa deverá emitir relatório informando os serviços executados;
2.1.6. Os pré-moldes serão realizados, em sistema de rodízio mensal, entre os fornecedores credenciados, com retiradas uma vez por semana, conforme necessidade e ordenamento do setor responsável, estando o envio do pré-molde e o envio do molde sob responsabilidade da empresa credenciada. A contratada durante o mês que lhe for destinado, se responsabilizará pelo fornecimento de material de pré-moldagem (massa utilizada pelo serviço, seringa, otoblock, caneta otoscópio);
2.1.7. O molde para o pré-teste deverá ser confeccionado conforme indicação da equipe técnica do CER e fornecer substituição dos moldes de acordo com a solicitação da equipe, sem ônus para a administração;
2.1.8. A entrega do molde deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias, cabendo ao credenciado proceder às modificações do molde, se houver necessidade. A indicação técnica da confecção do molde quanto ao tipo, modificações acústicas e material deverão ser respeitadas pelo credenciado;
2.1.9. Os aparelhos intra, deverão ser identificados com o nome do paciente, número de série, marca e modelo, devendo ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Em caso de inadaptação do paciente ao uso do intra, este deverá ser substituído pelo modelo retroauricular equivalente;
2.1.10. O credenciado é responsável pelo fornecimento, sem ônus para o CER ou para o paciente, do conjunto de acessórios para AASI (testador de baterias, baterias, aspirador, estetoscópio, desumidificador, presilhas, alicate, filtros de microfone, ganchos/ângulos adultos e pediátricos, tubos finos de todos os tamanhos, assim como olivas de todos os modelos, protetor de cera para os modelos intra-aurais e tubo de molde);
2.1.11. Obrigações do credenciado:
a) Fornecer declaração garantindo que o aparelho fornecido seja exatamente igual ao testado e selecionado pela equipe do CER;
b) Fornecer 6 (seis) baterias para cada aparelho concedido;
c) Entregar o AASI no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
d) Os credenciados fornecedores de AASI digitalmente programáveis deverão disponibilizar para o serviço, além do aparelho, os seus respectivos softwares para programação, bem como, cabos, sapatas e adaptadores, para interface entre o computador e os aparelhos para este procedimento ou programador portátil para o mesmo fim;
e) Atualizar, sempre que necessário, o software utilizado para regulagem dos aparelhos digitais, bem como fornecer e repor cabos e fita de conexão, se necessário;

f) Disponibilizar aparelhos dos tipos A, B e C (de acordo com a Portaria SAS/MS nº587, de 07 de outubro de 2004) e sistema de frequência modulada pessoal (de acordo com a Portaria MS nº 1.274 de 25 de junho de 2013);
g) Garantir todo e qualquer treinamento para os fonoaudiólogos do serviço;
h) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
i) Não poderá cobrar do paciente qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de início dos serviços deverá ser de até 02 (dois) dias após assinatura do credenciamento e organização da agenda para os atendimentos, exames audiológicos e entrega dos aparelhos auditivos.
3.2. Os atendimentos de serviço especializado de fonoaudiologia para as avaliações, atendimentos, seleções e adaptações de AASI, exames audiológicos, retornos e ajustes necessários, deverão ser prestadas por profissional fonoaudiólogo devidamente regulamentado pelo Conselho de Fonoaudiologia e deverão ser realizados no Centro Especializado em Reabilitação – CER II, no Município de São Borja, durante horário de funcionamento do local, em horário previamente acordado e agendado com a coordenação do serviço, em sala adequada ao atendimento, através de agenda a ser disponibilizada pelo serviço, regulada por meio do sistema oficial de regulação – GERCON, observados os critérios de prioridade estabelecidos pela regulação estadual.
3.2.1. Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber a autorização de atendimento emitida pelo coordenador da unidade. O controle dos atendimentos será feito pela Secretaria Municipal da Saúde.
3.2.2. Os materiais deverão ser entregues no Centro Especializado de Reabilitação Física e Auditiva, sito na Rua Serafim Dornelles Vargas, nº 845, Centro, São Borja/RS, CEP: 97670-000 no horário das 7h às 17:30h, em dias úteis. Telefone (55) 981307052, e-mail: cersaude2024@gmail.com
3.2.3. O credenciado atenderá no Centro Especializado em Reabilitação CER II, no Município de São Borja, durante horário de funcionamento do local, das 8h às 12h, e das 13h às 17h30h., em sala adequada ao atendimento. Horário a ser definido e organizado pelo coordenador responsável do CER.
3.3. Os encargos trabalhista, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Credenciante.
3.4. É vedado:
a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art.14, inciso IV, da Lei

nº14.133/2021.
b) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
3.5. O credenciante reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.
3.6. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30(trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA
4.1. O Termo de Credenciamento terá o prazo de vigência de até 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos até o limite de XXX meses na forma dos artigos 105, 106 e 107, da Lei n° 14.133/2021, conforme o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
5.1. Pelos serviços ora ajustados, o CREDENCIADO(A) será pago de acordo com o número de serviços efetuados, conforme os valores contidos na tabela do item 1.1.1. do edital do CPC 06/2026.
5.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do 1.1.1. do edital do CPC 06/2026 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal ou Governo Federal/emenda parlamentar.
Órgão: 10
Unidade: 04
Função: 302
Programa:155
Projeto/Atividade:2293
Elemento: 3.3.90.32.00.00.00
Recurso: 621

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será pela produção, conforme planilha de atendimentos realizados.
7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação do fiscal do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário.

7.1.2. O pagamento será realizado somente após repasse estadual do incentivo financeiro, previsto na portaria SES N 776/2026.
7.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta ao credenciado pela credenciante, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
8.1. São obrigações da Credenciante:
a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de Chamamento Público;
b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
c) comunicar ao Credenciado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja corrigido;
d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Credenciado, através de comissão/servidor especialmente designado;
e) efetuar o pagamento ao credenciado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
g) Cumprir os horários designados pela Secretaria de Saúde dos atendimentos, de acordo com o cronograma de agendamento nos horários das 8h às 12h e da 13h às 17h.
h) O Credenciante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação do credenciado acolhê-las.
8.2. São obrigações do Credenciado:
a) O credenciado deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;
IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:
I a natureza e a gravidade da infração cometida;
II as peculiaridades do caso concreto;
III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.2. A sanção prevista no inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.2.3. A sanção prevista no inciso II do item 9.2, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

9.2.4. A sanção prevista no inciso III do item 9.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de São Borja, pelo prazo de 3 (três) anos.

9.2.5. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a

imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.2.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2.6. A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I. quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Prefeito.

9.2.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

9.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.9. A aplicação das sanções previstas no item 9.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.10. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.11. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termo próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do Credenciante.

10.2. Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte do CREDENCIADO, se:

10.2.1. não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Termo;

10.2.2. subcontratar os serviços, sem a autorização do Credenciante, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;

10.2.3. executar os serviços com imperícia técnica;

10.2.4. paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;

10.2.5. demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má-fé;

10.2.6. atrasar injustificadamente a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Borja do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os litígios oriundos da execução deste instrumento.
11.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Borja/RS, XX de XXXXXXX de 2026.

_____ _____

CREDENCIANTE CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:
RG: RG:
ASSINATURA: ASSINATURA: